



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"	
Nº 13742	EM 08/02/19
Depto. Exp. e Arquivo Geral	

PORTARIA Nº 4.060/19

000001

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis para o exercício de 2.019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º: NOMEAR a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao município, para o exercício de 2.019, composta dos seguintes membros:

TITULARES

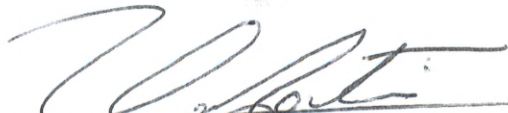
- >Paulo Roberto Ungari
- >Alexandre Modesto de Oliveira
- >Thiago Leandro Nogueira Dacanal

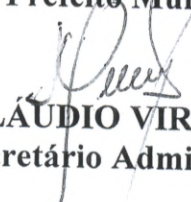
SUPLENTE

- >Maria Aparecida Lopes Rorato
- >Diorginy Gonçalves de Faria
- >Fábio Andrey Cheroni da Silva

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 15 de fevereiro de 2.019


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal


CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Administrativo





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000002

LAUDO DE AVALIAÇÃO

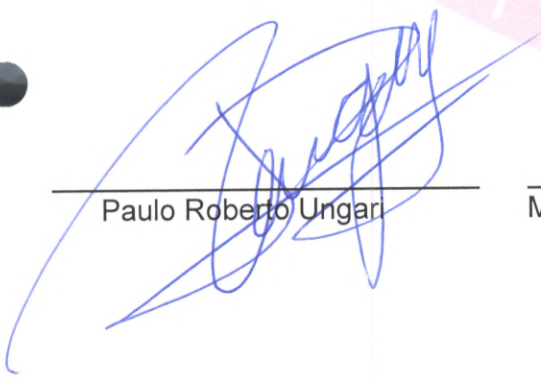
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIALVA - PARANÁ

Por este instrumento, esta Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº. 4.060/19 procedeu de forma unânime à avaliação do valor do aluguel de R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais para locação do imóvel.

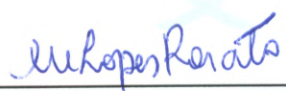
O imóvel comercial em alvenaria, localizada na quadra 106, data 9/10,11 e 12 na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1161 – sala 02, Centro, Matrícula 33.006 fls 1 e verso, com área de 672,00m².

Para que surta seus efeitos desejados firmamos o presente.

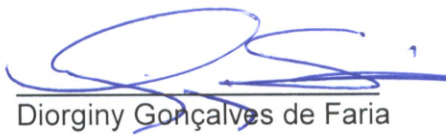
Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, 18 de setembro de 2019.



Paulo Roberto Ungari



Maria Aparecida Lopes Rorato



Diorginy Gonçalves de Faria



**PREFEITURA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ**

PEDIDO DE COMPRAS nº 547

Dados Gerais

Data do Pedido: 18 de setembro de 2019.

Centro Custo: 40-AGENCIA DO TRABALHADOR

Prazo Entrega/Execução: 5.00 Dias

Prazo Pagamento: 30 dias

Registro de Preço: NÃO

Contato: Moacir Kenede Sartor

Justificativa

O pedido de compra é referente a locação de imóvel para a agência do Trabalhador de Marialva, que atualmente está situada na rua Vitorio Bornia, nº29, centro, Marialva-Pr pois o prédio em que está alocada atualmente está com problemas na estrutura e encontra-se em situação precária. O prédio é do governo do Estado do Paraná, e à alguns anos não recebeu nenhum tipo de reforma, nem da secretaria do Estado e nem do Município, fazendo com que chegasse à situação atual, que coloca a vida dos servidores e dos munícipes que utilizam este local em risco. Portanto, solicito que seja feita a locação de um imóvel comercial, para nos alocarmos no período de reforma do prédio atual da agência.

Itens do Pedido

Item	Orde	Item	Quantidade	Unidad	Especificação	Valor	Valor Total
1	1	106.977	12.00	Mensal	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS Nº 1161 SALA 2, PARA FUTURA INSTALAÇÃO DA AGENCIA DO TRABALHADOR	2.000,00	24.000,00

Elaborado por : Djulyene Larissa Wurmeister

De Acordo

Secretária Municipal

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 17.115.435/0001-84, com sede na rua Presidente Nereu Ramos, n° 1161 sala 1, Centro), declaro para os devidos fins que sou administradora do imóvel comercial localizado rua Presidente Nereu Ramos, n° 1161 sala 2, conforme matrícula n° 33.006, venho por meio apresentar proposta de locação para prefeitura Municipal de Marialva, para futura instalação da agencia do trabalhador no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reias).

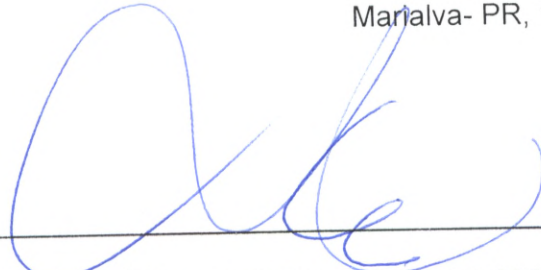
Marialva- PR, 13 de Setembro 2019.

17.115.435/0001-84

IMOBILIÁRIA
NOTRE DAME LTDA - ME

Rua Presidente Nereu Ramos, 1161
Centro CEP- 86990-000

MARIALVA - PR


IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA-ME

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATADA/ADMINISTRADORA :IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1161, sala 01, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 17.115.435/0001-84, com contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº. 4120747248-7, por despacho em sessão de 29.10.2012, última alteração contratual arquivada sob nº. 20143752553, por despacho em sessão de 24.06.2014 e Certidão Simplificada sob nº. 14/265228-8, expedida pela Junta Comercial deste Estado em Curitiba, Capital, em 16.07.2014, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **JOÃO SISTI**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua João Paschoini, 321, Apto. 502, bloco C, Jardim São Pedro, na cidade de Marialva-PR. e ou **GILMAR SISTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº. 381.2745-4-SSP/PR inscrito no CPF sob nº. 592.790.109-30, residente e domiciliado à Rua Isaltino Nascimento dos Santos, 121, Jardim Hamada em Marialva-PR.

CONTRATANTES/PROPRIETÁRIOS: MARCIO YOSHIO OHTA, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF sob nº. 848.712.109-87, portador da CI RG nº.5.829.050-5-SSP/PR, e sua esposa **ÉRICA SHIZUE TSUKADA OHTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº. 025.846.649-92, portadora da CI RG nº 6.578.439-4-SSP/PR, residentes e domiciliados na Rua Aristides Bonifácio, 1656, Marialva-PR, pelo presente instrumento particular de prestação de serviços os PROPRIETÁRIOS contratam os serviços da IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA-ME., abaixo denominada ADMINISTRADORA, inscrita no CNPJ sob nº 17.115.435/0001-84 e no CRECI J-5122, com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1161, sala 01, Centro nesta cidade de Marialva-PR., para ADMINISTRAR o bem imóvel de sua propriedade, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminada às saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Os CONTRATANTES declaram ser legítimos PROPRIETÁRIOS do imóvel a seguir descrito: uma sala comercial com área de 130 metros quadrados, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 1161 sala 02- Centro – Marialva - PR, autorizam a ADMINISTRADORA promover com exclusividade a sua locação e administração no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO Pelos serviços de administração, os PROPRIETÁRIOS pagarão à ADMINISTRADORA a taxa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal recebido dos LOCATÁRIOS, incluindo juros, multa e correção monetária em caso de atraso no pagamento do aluguel pelos LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ocorrer uma nova locação, os PROPRIETÁRIOS pagarão à ADMINISTRADORA o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do primeiro aluguel estipulado no contrato de locação, a título de intermediação imobiliária, previsto no inciso VII do artigo 22 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A porcentagem prevista no *caput* incidirá somente se houver contrato de locação em vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que houver rescisão do contrato de locação a terceiros com incidência da multa rescisória contratual prevista, caberá à ADMINISTRAÇÃO o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido pelos PROPRIETÁRIOS a este título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS ALUGUÉIS A CONTRATADA efetuará o repasse dos aluguéis aos PROPRIETÁRIOS 05 (cinco) dias após o recebimento do valor integral devido pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ADMINISTRADORA ficará obrigada ao pagamento dos aluguéis contratados até o 03(terceiro) mês de inadimplência caso não ocorra o pagamento pelo locatário, a ADMINISTRADORA estará desobrigada se a inadimplência permanecer por período superior a três meses por parte dos LOCATÁRIOS, ou em razão de fatos que modifiquem de forma significativa a situação econômica do país, tais como catástrofes, guerras, revoluções, recessões, planos políticos econômicos e outros fatos relevantes que de qualquer forma impeçam ou dificultem o recebimento do aluguel contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o inadimplemento contratual oriundo do contrato de locação se evidencie, a ADMINISTRADORA se incumbirá de informar os CONTRATANTES do ocorrido, ficando sob a responsabilidade da ADMINISTRADORA a cobrança extrajudicial dos LOCATÁRIOS inadimplentes até 03 (três) meses, após constatada a inadimplência, ficando a ADMINISTRADORA autorizada pelos PROPRIETÁRIOS a firmarem acordo extrajudicial escrito ou verbal com os LOCATÁRIOS e/ou fiadores para recebimento dos aluguéis e/ou encargos em atraso e, no caso de acordo, os repasses serão efetuados nos termos ali inseridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO O presente contrato iniciará na data da assinatura deste independente da locação do imóvel firmado com os LOCATÁRIOS, ficando a ADMINISTRADORA desobrigada de efetuar qualquer pagamento aos CONTRATANTES relativo ao período compreendido entre a assinatura do presente contrato e o contrato de locação a ser celebrado com os LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desejando os PROPRIETÁRIOS rescindirem o presente contrato, deverão comunicar por escrito a ADMINISTRADORA com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica os PROPRIETÁRIOS obrigados a pagarem à ADMINISTRADORA a multa equivalente a 01 (um) aluguel vigente na ocasião, em caso de rescindirem o presente contrato durante a vigência da locação, e não haverá a multa caso ocorra a rescisão por responsabilidade de ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRADORA Os PROPRIETÁRIOS transferem à ADMINISTRADORA todos os poderes necessários para elaborar e firmar Contratos de Locação, estabelecer prazos, preços, cláusulas e condições, alterá-los e rescindi-los, receber e passar recibo, dar quitação, além de poderes gerais para o Foro, podendo representá-los em quaisquer questões relacionadas com a locação, podendo realizar acordo, transigir, desistir e substabelecer quaisquer destes direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os PROPRIETÁRIOS autorizam a ADMINISTRADORA a realizar contrato de locação do imóvel objeto do presente contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, autorizando ainda a incluir nos respectivos Contratos de Locação, juros, correção

Sonia

ESTADO DO PARANÁ 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 18/09/19
luc

Morais

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

monetária, multas e outras cláusulas penais a fim de compelir eventuais LOCATÁRIOS inadimplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do imóvel ser entregue à ADMINISTRADORA já locado a mesma pagará aos PROPRIETÁRIOS somente quando os LOCATÁRIOS efetuarem o pagamento devido, acrescido das eventuais correções a serem cobradas, não permanecendo a garantia do pagamento do aluguel previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, bem como quaisquer outras garantias, inclusive quanto à propositura de ações judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ADMINISTRADORA terá responsabilidade pela conservação do imóvel, por eventuais estragos, invasões, depredações, roubos e outros que porventura venham sofrer o imóvel, bem como móveis, cortinas, tapetes, forrações, telefones e outros a que se refere este contrato, e ainda, no intervalo compreendido entre a presente data e a data da assinatura do contrato de locação com os LOCATÁRIOS, bem como futuramente, quando o imóvel estiver desocupado entre duas locações e no decorrer da locação, ou ainda no período locado, e a ADMINISTRADORA terá que se empenhar no ressarcimento dos valores necessários junto aos LOCATÁRIOS ou FIADORES quando os prejuízos forem comprovadamente causados pelos LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO QUARTO: A ADMINISTRADORA não assumirá o aluguel quando os LOCATÁRIOS propuserem ação de consignação para pagamento dos aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO QUINTO: A ADMINISTRADORA não está obrigada a representar os PROPRIETÁRIOS nas Assembléias de Condomínio, se for o caso, sendo este encargo do exclusivo interesse dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a ADMINISTRADORA autorizada no caso de desocupação do imóvel a promover nova locação, caso os PROPRIETÁRIOS não se manifestarem que não lhes interessam a prorrogação do presente contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato de locação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas, condomínios, consumo de água e luz, relativos ao imóvel, anteriores à data de assinatura do contrato de locação com os LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO OITAVO: Os elementos necessários à obtenção dos avisos de lançamentos deverão ser fornecidos pela ADMINISTRADORA, ficando na responsabilidade pelos pagamentos de multas, juros, correção, custas e honorários.

PARÁGRAFO NONO: A ADMINISTRADORA fica autorizada pelos PROPRIETÁRIOS a solicitarem o ligamento e desligamento de ÁGUA e LUZ do imóvel desocupado, sendo que as taxas cobradas pela execução deste serviço serão de inteira responsabilidade dos LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ficam cientes os PROPRIETÁRIOS que a ADMINISTRADORA obedece a Lei 8.245/91, utilizando reajuste da locação após os 12 (doze) primeiros meses de

Mário
[assinatura]

[assinatura]

aluguel, utilizando-se o índice de correção monetária divulgado por órgão oficial ou a escolha das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A ADMINISTRADORA fica isenta de toda e qualquer responsabilidade no tocante a locação de imóvel penhorado ou com qualquer outra restrição judicial. Assumem os PROPRIETÁRIOS neste ato toda a responsabilidade perante o órgão respectivo por quaisquer consequências decorrentes destas condições.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA ADMINISTRADORA - A ADMINISTRADORA se encarrega de cobrar dos LOCATÁRIOS os aluguéis e respectivos encargos para posterior repasse aos PROPRIETÁRIOS, sendo que deste valor já será deduzido o honorário previsto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA; além disso, também é dever da ADMINISTRADORA informar aos PROPRIETÁRIOS de possíveis renovações ou rescisões contratuais, inclusive para que seja discutido e acertado novo valor de aluguel para a próxima locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de pagamento dos valores referentes aos aluguéis por parte dos LOCATÁRIOS em seu respectivo vencimento, a ADMINISTRADORA garantirá o pagamento de 03 (três) meses de aluguel como se o tivesse recebido, sendo repassado aos PROPRIETÁRIOS na data prevista no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA, e, após este período, frustrada qualquer tentativa de acordo, a ADMINISTRADORA proporá, após anuência dos PROPRIETÁRIOS, ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e acessórios por meio do seu departamento jurídico às custas processuais, honorários advocatícios e eventuais garantias de juízo correrão por conta dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É dever da ADMINISTRADORA verificar o estado do imóvel antes e depois de cada locação, emitindo o respectivo laudo de vistoria após análise minuciosa, além de cobrar os LOCATÁRIOS pela indenização de todos os estragos que o mesmo venha a causar no imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese dos LOCATÁRIOS, sob qualquer pretexto, recusarem-se em efetuar o pagamento dos valores comprovadamente devidos durante a VISTORIA FINAL, a ADMINISTRADORA fica responsável pela proposição da competente ação de execução e cobrança (conforme o caso) quando o valor devido pelos LOCATÁRIOS for maior que 80% do valor locado, e as despesas com às custas e honorários serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA, sendo honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, mesmo em casos oriundos do Juizado Especial Cível; Uma vez recebidos em juízo os valores devidos aos PROPRIETÁRIOS, a ADMINISTRADORA ficará encarregada de realizar os devidos reparos e consertos às custas dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO QUARTO: os LOCATÁRIOS serão responsáveis pela reposição da pintura, até o final da locação do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe à ADMINISTRADORA selecionar LOCATÁRIOS e FIADORES, elaborar e renovar contratos de locação, estipular cláusulas e condições contratuais, inclusive penais, ajustar preços e prazos, multas e ainda receber os respectivos aluguéis do imóvel.

Sania

ESTADO DO PARANÁ 4
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 18/09/19
huc

Marcos

huc

PARÁGRAFO SEXTO: A ADMINISTRADORA deverá promover a divulgação do imóvel dos PROPRIETÁRIOS em anúncios de internet, placas ou faixas a fim de viabilizar a locação do imóvel de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É dever da ADMINISTRADORA resolver todos os problemas que possam surgir na relação com aos LOCATÁRIOS, ressalvadas situações excepcionais, que deverão ser imediatamente comunicadas aos PROPRIETÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PROPRIETÁRIO Os PROPRIETÁRIOS autorizam a ADMINISTRADORA a efetuar no imóvel, todos os reparos e consertos de telhados, ferragens, canalizações, instalações elétricas, redes de esgotos e outros, cujo estrago seja decorrente do uso normal da propriedade e que impeçam as condições de habitação normal ou mesmo que coloque em risco a integridade física dos habitantes ou do próprio imóvel. As despesas decorrentes destes serviços serão levadas na conta dos PROPRIETÁRIOS, após um orçamento apresentado e devidamente aprovado pelos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pelo pagamento do I.P.T.U., taxas e impostos e afins é dos LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o pagamento seja de responsabilidade dos LOCATÁRIOS, os PROPRIETÁRIOS deverão entregar o carnê na ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de locação. A não entrega neste prazo isenta a ADMINISTRADORA de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas decorrentes de ligação, religação, débitos atrasados de água e energia, atuais ou futuras, são de exclusiva responsabilidade dos ADMINISTRADORA estando o imóvel sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ADMINISTRADORA deverá administrar a execução de consertos e/ou reparos que sejam necessários, mesmo que sejam de competência dos respectivos LOCATÁRIOS, podendo, entretanto, mandar executá-los mediante prévio orçamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A ADMINISTRADORA é a responsável por arcar com o pagamento de notificações extrajudiciais enviadas por meio de Cartório de Títulos e Documentos, cobranças extrajudiciais, despesas de correios e todas as demais necessárias à composição dos contratos.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de omissão por parte da ADMINISTRADORA quanto a realização de reparos indicados pelos LOCATÁRIOS ou reparos necessários a manter a estrutura do imóvel segura, e sendo ajuizada ação em razão disto, a obrigatoriedade quanto ao pagamento dos eventuais danos morais e materiais será de inteira responsabilidade s da ADMINISTRADORA, e não caberá ação de regresso contra os PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer ações judiciais eventualmente propostas em face dos LOCATÁRIOS não oriunda do ato exclusivo de cobrança de aluguéis e encargos e motivada pelo interesse dos PROPRIETÁRIOS, incluindo ações para retomada do imóvel por denúncia

Janina

Marcio

H

vazia, revisão de aluguéis e outras semelhantes, terão às custas processuais e honorários advocatícios sob responsabilidade exclusiva dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO OITAVO: A ADMINISTRADORA declara estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade manter a caixa de gordura em local acessível e que a limpeza e manutenção do local são de sua responsabilidade no período em que o imóvel estiver desocupado, e de responsabilidade é dos LOCATÁRIOS na hipótese do imóvel encontrar-se ocupado.

PARAGRAFO NONO: Caso os LOCATÁRIOS venham a adquirir o referido imóvel, será devida pelo PROPRIETÁRIO à ADMINISTRADORA a comissão pela intermediação da venda sobre o valor negociado. PARÁGRAFO DÉCIMO: Declara os PROPRIETÁRIOS para os devidos fins que, o seu imóvel, objeto de administração pela CONTRATADA, encontra-se totalmente regularizado junto à Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros, como também junto às empresas de fornecimento de água e esgoto, energia, telefone, e também o Condomínio, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES- OS PROPRIETÁRIOS não poderão locar o imóvel, diretamente ou indiretamente por intermédio de terceiros, devendo encaminhar pretensos LOCATÁRIOS à ADMINISTRADORA para que se proceda à avaliação cadastral, e contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os PROPRIETÁRIOS promovam a locação do imóvel, diretamente ou através de terceiros, dentro do período de validade deste contrato, pagará a CONTRATADA multa correspondente ao valor de 03 (três) aluguéis ajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os PROPRIETÁRIOS imponham à ADMINISTRADORA, LOCATÁRIOS de sua preferência, fica a ADMINISTRADORA isenta de quaisquer responsabilidades no tocante a cobranças judiciais ou extrajudiciais, ações de despejo, execução e demais garantias estabelecidas neste contrato, ficando os PROPRIETÁRIOS totalmente responsáveis pela inadimplência dos LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o imóvel não seja oferecido à venda aos LOCATÁRIOS, durante o período de vigência do contrato de locação, arcará os PROPRIETÁRIOS com multa contratual, proveniente de rescisão, no valor indicado no contrato de locação firmado e vigente, a ser repassado aos LOCATÁRIOS, ficando a ADMINISTRADORA isenta da responsabilidade do pagamento desta multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese dos PROPRIETÁRIOS pedirem o imóvel para uso de familiares, para ampliação ou reforma, bem como para demolição, incluindo-se aí ações por denúncia vazia ou revisionais de aluguel, ou outra causa que não seja infração contratual ou falta de pagamento, todas as despesas e multas contratuais decorrentes desses casos, inclusive o da retomada, por conta dos PROPRIETÁRIOS, que depositará os valores das custas e honorários no ato do ajuizamento da ação.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO DE FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas. E, por estarem assim justos e contratados, as

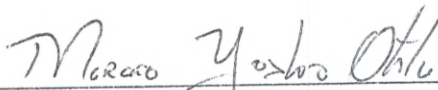
Maria
Pereira

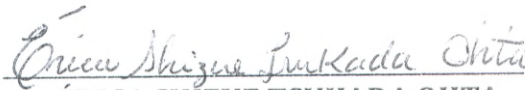
000011

partes assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, sujeitando-se as penas da lei caso deixem de cumprir o que ficou estabelecido.

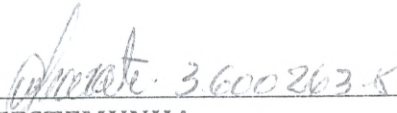
Marialva-Pr, 12 de setembro de 2019.

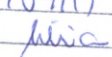

IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA-ME
ADMINISTRADORA


MARCIO YOSHIO OHTA
PROPRIETÁRIO


ÉRICA SHIZUE TSUKADA OHTA
PROPRIETÁRIA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 18/09/19


MAT. Nº 33.006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. 01

Estado do Paraná - Comarca de Marialva
REGISTRO DE IMÓVEIS

MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME
Oficial Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

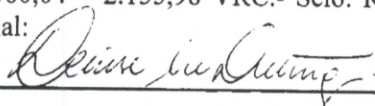
33.006 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- DATA de terras sob nº 9/10, 11 e 12-A (nove/dez, onze e doze-A), com a área de 672,00 m2., subdivisão da Data nº 9/10, 11 e 12-UNIFICAÇÃO, da Quadra nº 106 (cento e seis), situada na planta urbana desta cidade de **MARIALVA**, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: **DIVIDE-SE:** "Com a Rua Presidente Nereu Ramos, no rumo SE 59°17', numa frente de 16,00 metros; Com parte da Data nº 9/10, 11 e 12-B, no rumo SO 30°45', numa distância de 42,00 metros; Com a Data nº 9/10, 11 e 12 (Rem.), no rumo NO 59°17', numa distância de 16,00 metros; E, finalmente com a Data nº 9/10, 11 e 12 (Rem.), no rumo NE 30°45', numa distância de 42,00 metros".- **Origem:** Matrícula nº 33.004, livro 2, deste Ofício Imobiliário.- **PROPRIETÁRIA:** - **LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA**, entidade de natureza filantrópica, com sede e foro na Rua Presidente Nereu Ramos, 1177, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.351.344 /0001-70.- Dou fé.- MARIALVA, 20 de agosto de 2013.- Oficial:

R-1/33.006.- Protocolo nº. 118.908.- 26/07/2013.-

Outorgado Comprador:- **MARCIO YOSHIO OHTA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com **ÉRICA SHIZUE TSUKADA OHTA**, em 08/05/1997, maior e capaz, empresário, portador da CI/RG nº 5.829.050-5-SSP/PR e do CPF nº 848.712.109-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Bonifácio, 1.656, nesta Cidade.- **Vendedora:-** **LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA**, entidade de natureza filantrópica, com sede e foro na Rua Presidente Nereu Ramos, 1177, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.351.344 /0001-70; Certidão Negativa de Débito - CND nº 001192013-14013344, emitida em 15/07/2013, válida até 11/01/2014.- **TÍTULO:-** Compra e Venda.- **Forma do Título:-** Escritura Pública de 18 de julho de 2013, lavrada às fls. 094/095, do livro nº 229-E, nas Notas do 1º Tabelionato desta Cidade.- **Objeto:** O imóvel desta Matrícula.- **Valor:** R\$573.750,00 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).- **Condições:** Não consta.- ITBI guia nº 553/2013, no valor de R\$11.475,00 recolhida aos 26/07/2013; Valor Base de Cálculo: R\$573.750,00.- **Cadastro Imobiliário Fiscal:** 1721000.- Funrejus recolhido no valor de R\$817,80 em 17/07/2013.- Custas: R\$607,99 = 4.312 VRC.- Selo: R\$2,69.- Emitida a DOI por este Serviço Registral.- Dou fé.- Marialva, 21 de agosto de 2013.- Oficial:

MATRICULA Nº33.006 - Continuação -**Av.-2/33.006.- Protoc. n.º 124.016.- 06/03/2015.-**

Nos termos do requerimento datado de 06 de março de 2015, instruído com Certidão de Construção nº 340/2014, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, aos 17.11.2014; Habite-se n.º 305/2014, datado de 17.11.2014; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil aos 02.02.2015, sob nº 000262015-88888922, CEI n.º 51.222.44922/71, Averbo, para constar no imóvel desta Matrícula, uma construção comercial com dois pavimentos em alvenaria, sendo: Pavimento Térreo: 271,91 m2 e Pavimento Superior: 98,43 m2., totalizando: 370,34 m2.- ART n.º 20134907711.- Funrejus no valor de R\$896,73 (0,2% de R\$ 448.363,23) recolhido aos 06.03.2015.- Custas: R\$360,04 = 2.155,98 VRC.- Selo: R\$3,20.- Dou fé.- Marialva, 18 de março de 2015.- Oficial:



Denise M. Neme Dutra
Escrevente



FUNARPEN

SELO DIGITAL sMeLK.ZmQpV.Tnx8V

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Controle: YnT6e.vEc3u

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE MARIALVA - PR**

Certifico que a presente, Certidão de Inteiro teor é fiel reprodução da ficha original arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. Dou fé.

Marialva, 11 de setembro de 2019 ✓

Michel Abílio Nagib Neme
Titular

CERTIDÃO n.º 14.441/2019

Certifico e dou fé que o imóvel da presente matrícula encontra-se livre de hipotecas ou quaisquer outros ônus reais.

Certifico ainda, que sobre o referido imóvel INEXISTE quaisquer registros de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS. Marialva, 11 de setembro de 2019





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000013

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras n.º 547/2019

Anexo n.º 351

Unidade Requisitante:

Órgão n.º 40 – Agência do Trabalhador

1 OBJETO

1.1 Locação de imóvel comercial para a agência do Trabalhador de Marialva.

2 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente a agência do Trabalhador de Marialva está situada na Rua Vitório Bornia, nº29, Centro, Marialva- Pr, em um prédio com estrutura muito antiga e em situação precária, que vem colocando em risco a saúde dos servidores municipais e dos Municípios que utilizam os serviços prestados pela agência do trabalhador, que são: emissão de carteiras de trabalhos e identidades, e liberação de benefícios como seguro desemprego, e também o intermediação de mão-de-obra e encaminhamento de trabalhadores ao mercado de Trabalho. A agência do Trabalhador de Marialva recebe não só municípios de Marialva, mas também de toda região metropolitana, pela agilidade no atendimento e na entrega dos documentos.

Portanto, considerando a demanda de atendimentos e o bem estar daqueles que utilizam os serviços aqui prestados, verificamos a necessidade de uma reforma neste prédio que atualmente pertence ao Governo do Estado, visto que finalmente a reforma foi autorizada, será necessário a realocação dos funcionários para um imóvel comercial, com facilidade de acesso e que atenda as exigências para locação, para que haja continuidade nos serviços prestados atualmente. Justificando-se assim a escolha do referido local, que atende ao espaço necessário aos atendimentos bem como a localização, sendo este um local de fácil acesso e área central do município.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000014

2.2 O período médio para a conclusão da reforma deste imóvel em que a agência está alocada atualmente, é de 12 meses, devido aos trâmites legais que são necessários para uma reforma deste porte, podendo ocorrer imprevistos que possam atrasar a entrega da obra, bem como adiantar. Mas não há a possibilidade de os serviços continuarem a ser prestados no prédio em questão, devido ao risco que há de ocorrerem maiores danos não só ao patrimônio, mas também aos servidores e munícipes.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Conforme o **PEDIDO DE COMPRA N. 547/2019**.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	12	Mensal	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS N° 1161 SALA 2, PARA FUTURA INSTALAÇÃO DA AGENCIA DO TRABALHADOR	2.000,00	24.000,00

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O **JULGAMENTO** do presente processo licitatório dar-se-á por **Item**

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA DESDE QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS BÁSICAS PARA QUE O IMÓVEL ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PINTURA, BEM COMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDÁULICAS, AUSÊNCIA DE TRINCAS OU FISSURAS QUE COMPROMETAM OU VENHAM A COMPROMETER A SEGURANÇA DA ESTRUTURA; TETO, PISO E PAREDES DEVERÃO SER





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000015

REVESTIDOS DE CORES CLARAS, COM AUSÊNCIA DE PONTOS DE INFILTRAÇÃO, MOFOS, MANCHAS E RACHADURAS; JANELAS E PORTAS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE FECHADURAS;

EM ATÉ 5 (CINCO DIAS CORRIDOS), contados a partir da data de ciência por parte da **CONTRATADA** da emissão da **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD) E/OU NOTA DE EMPENHO PELA CONTRATANTE**, diretamente na Prefeitura Municipal de Marialva, localizada à rua Santa Efigênia, nº 680, Centro do Município de Marialva, nas condições estabelecidas pela Contratante neste Termo de Referência.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto licitatório no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitatório fornecido, para que seja reexecutado, reparado ou corrigido.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de: comissão especialmente designada previamente pela secretaria requisitante através dos Fiscais de Contrato constantes neste documento ou por meio de ato administrativo de designação expedido pelo Município de Marialva, este último quando for o caso.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 Ainda, no tocante às unidades requisitantes:





6.2.1 Será de responsabilidade da secretaria ou departamento requisitante: a formação de preço do objeto da licitação e o descritivo dos serviços, sempre observando o não direcionamento do serviço a ser contratado, conforme o Art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2.2 A secretaria ou departamento requisitante é responsável por informar os documentos necessários para habilitação, conforme a complexidade do objeto, relativa à qualificação técnica, conforme o disposto no Art. 30.º da Lei Federal 8.666/1993.

6.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1.1 A supracitada Nota Fiscal deverá estar acompanhada **INDISPENSAVELMENTE** da Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida(s) pela secretaria requisitante, podendo essa ser cópia simples, impressa do Portal da Transparência e/ou documento original.

7.1.2 Reexecutar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto recusado durante o Recebimento Provisório.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000017

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5 Incluir no valor global da proposta os impostos, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

8 SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação, tanto parcial quanto integral, para o presente objeto licitatório.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência para o presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**.

10 GESTORA DE CONTRATO

Marina Mariko Moriya Matuguma

Gestora de Contrato – Matrícula n.º 920

CPF n.º 039.897.088-21

11 FISCAIS DE CONTRATO

11.1 TITULARES

Nome Completo		Cargo	Matrícula	CPF
			a	
Djulyene Wurmeister	Larissa	Agente Administrativo	3790	082.154.619-80

11.2 SUPLENTES

Nome Completo		Cargo	Matrícula	CPF
			a	

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000018

Renata Patricia de Lima Jacinto	Agente administrativo	3959	053.361.829-07
------------------------------------	-----------------------	------	----------------

12 PESQUISA DE PREÇOS E PREÇO MÁXIMO

12.1 O preço máximo para a presente licitação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, conforme valores obtidos por meio da **soma de um período de 12 meses**, além da cotação original anexas ao processo físico:

12.2 A pesquisa de preços anterior, em consonância à Portaria n.º 3.960/2018 do Município de Marialva, foi realizada por:

Nome Completo	Cargo	Matrícula	CPF
Moacir Kenede Sartor	Diretor	4417	563.863.709-53

13 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 Apenas os documentos solicitados habitualmente pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no processo administrativo através de dispensa de licitação para locação de imóvel, estes já previstos em legislação específica.

13.2 A não apresentação dos documentos relacionados acima durante a fase de habilitação implicará na desclassificação da proponente durante o certame.

14 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da **NOTA FISCAL** assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NAD** e/ou **NOTA DE EMPENHO** à SEAD.

14.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000013

14.2 O **PAGAMENTO** será efetivado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**, mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

14.2.1 As empresas locais participantes do “**PROGRAMA MARIALVA COMPRA**” terão o **PAGAMENTO** efetivado em até **20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**.

14.3 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marialva.

14.5 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

14.6 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

15.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

15.2 Advertência.

15.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado para a conclusão da prestação do serviço ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000020

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, para a conclusão da prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, para a conclusão da prestação do serviço, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

15.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

15.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

15.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000021

15.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

15.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

15.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

15.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

16 CONTATOS

16.1 assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-5520

Responsável: Moacir Kenede Sartor

E-mail: agmarialva@sejuf.pr.gov.br

16.2 assuntos relacionados aos documentos e editais:

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Marcos Dias dos Santos

Fone: (44) 3232-8386

Responsável: Patricia Erica Hamada Bonjiorno

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br



17 OBTENÇÃO DOS EDITAIS E ANEXOS

17.1 Os editais, termos de referência e anexos dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas a seguir:

- 1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*
- 2) *Clique na aba "TRANSPARÊNCIA" na Página Inicial do Site;*
- 3) *Posicione a seta sobre o espaço "Licitações/Administração";*
- 4) *Clique em "Licitações".*

17.2 Os documentos constantes na Seção Secundária 17.1 também poderão ser obtidos diretamente por meio do link <http://177.125.215.99:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

17.3 Todos os documentos digitalizados na íntegra dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva podem ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes etapas:

- 1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*
- 2) *Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;*
- 3) *Clique na aba "Licitações na Íntegra".*

17.4 O Edital para Cadastro de Fornecedor no Município de Marialva poderá ser obtido gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas seguintes:

- 1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*
- 2) *Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;*
- 3) *Clique na aba "Credenciamentos";*
- 4) *Clique sobre "Edital de Cadastro de Fornecedor";*



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

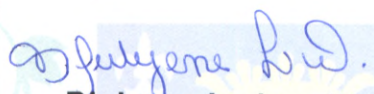
Estado do Paraná

000023

5) *Faça o download automático do documento clicando em "Edital", localizado abaixo de "Anexos".*

17.5 A obtenção dos documentos desta seção é exclusivamente de responsabilidade da licitante.

Município de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2019.



Djulyene Larissa Wurmeister

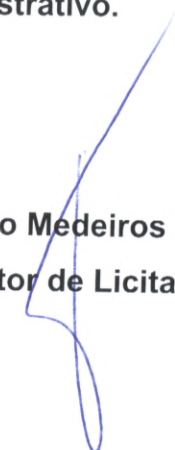
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



Moacir Kenede Sartor

Diretor responsável pelo Departamento

Termo de Referência encaminhado à SEAD para deferimento e continuidade do processo administrativo.



Thiago Medeiros Pinto

Diretor de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000024

Ofício nº 540/2019
GAB

Marialva, 24 de setembro de 2019.

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças

Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica

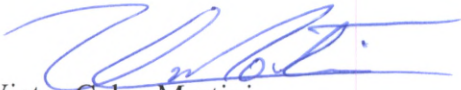
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 18 de setembro de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000025

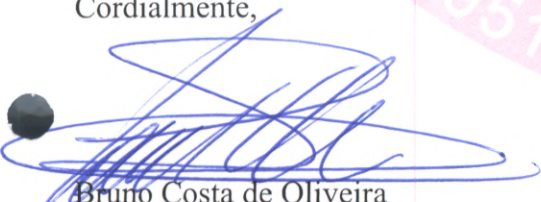
Ofício nº 165/2019
DC/bsm

Marialva, 24 de setembro de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 540/2019, expedido por Vossa Senhoria em 24/09/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 18/09/2019, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 1100304122000321323390390000. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,



Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000026

Parecer nº 397/2019

Marialva, 25 de setembro de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente para Locação de imóvel comercial para a agência do Trabalhador de Marialva, localizado na Rua Presidente Nereu Ramos nº 1161, sala 2, com área de 672 m².

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) quanto a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 1100304122000321323390390000. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 18/09/2019, o valor da contratação importa em de R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para 12 meses.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela possibilidade da dispensa da licitação, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentado, condicionada à demonstração das necessidades de instalação e localização que condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000027

Ofício nº 175/2019

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 187/2019, na modalidade dispensa nº 30/2019, cujo objeto refere-se à Locação de imóvel comercial para a agência do Trabalhador de Marialva, localizado na Rua Presidente Nereu Ramos nº 1161, sala 2, com área de 672 m².

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

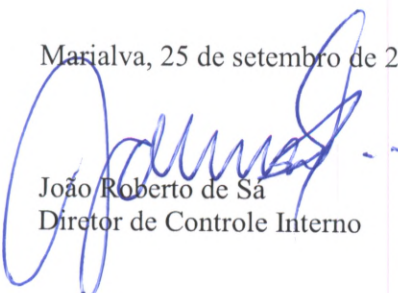
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 397/2019, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de dispensa de licitação com a celebração da Locação de imóvel comercial para a agência do Trabalhador de Marialva, localizado na Rua Presidente Nereu Ramos nº 1161, sala 2, com área de 672 m².

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 25 de setembro de 2019.


João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.435/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2012
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA NOTRE DAME		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE NEREU RAMOS	NÚMERO 1161	COMPLEMENTO
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIALVA
UF PR		TELEFONE (44) 3232-1428
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2019** às **10:28:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA
CNPJ: 17.115.435/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:35 do dia 18/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2019.

Código de controle da certidão: **E6F2.5CA4.79D8.246B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000033



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.435/0001-84

Razão Social: IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA

Endereço: RUA PAPA JOAO 23 113 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2019 a 16/10/2019

Certificação Número: 2019091703563972288793

Informação obtida em 19/09/2019 10:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.435/0001-84

Certidão nº: 184291946/2019

Expedição: 19/09/2019, às 10:26:43

Validade: 16/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

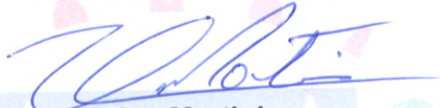
000032

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor do IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, para Locação de imóvel comercial para a agência do Trabalhador de Marialva, localizado na Rua Presidente Nereu Ramos nº 1161, sala 2, com área de 672 m², no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais, face ao disposto no art. 26 da Lei n.8.666/93 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 25 de setembro de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

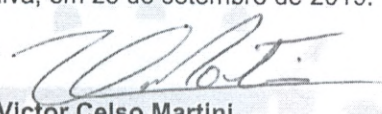
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor do IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, para Locação de imóvel comercial para a agência do Trabalhador de Marialva, localizado na Rua Presidente Nereu Ramos nº 1161, sala 2, com área de 672 m², no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais, face ao disposto no art. 26 da Lei n.8.666/93 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 25 de setembro de 2019.



Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000034

CONTRATO Nº. 285/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel urbano, de um lado que fazem parte a empresa IMOBILIÁRIA NOTRE DAME - LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, com sede e fora em Marialva, Estado do Paraná, à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1.161, Centro, neste ato representando pelo Sr. João Sisti, inscrito no CPF nº 013.395.679-20 e RG nº 653.149-0 – SSP/PR, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Efigênia, nº. 680, inscrito no CNPJ sob nº. 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Victor Celso Martini, doravante denominado de LOCATÁRIO, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e da Dispensa de Licitação nº 30/2019 que integra o presente Termo e da Lei nº Federal 8.666 de 25 de julho de 1.993 com as introduções alterado pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

O LOCADOR cede ao LOCATÁRIO o uso e gozo, por prazo determinado, mediante retribuição, do seguinte bem: Imóvel comercial em alvenaria, localizada na quadra 106, data 9, 10, 11 e 12 na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1161, sala 02, centro, matrícula 33.006, com área de 672 m², destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Marialva.

CLÁUSULA 2ª - DO ALUGUEL.

O aluguel mensal é de R\$-2.000,00 (dois mil reais) com REAJUSTE ANUAL (no aniversário do contrato) pelo Índice – I.G.P.M., devendo ser pago pontualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de locação, independente de cobrança, no domicílio do LOCATÁRIO, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias nº. 1100304122000321323390390000. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, o LOCATÁRIO ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento, além de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo. Os custos referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as demais taxas e despesas incidentes sobre o imóvel correm por conta do LOCADOR o qual será responsável por eventuais contribuições de melhoria municipais ou quaisquer tributos estaduais ou federais.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO.

A locação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, contando-se esse período de 01 de outubro de 2019 ao dia 01 de outubro de 2020, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel completamente desocupado no prazo de 30 dias a contar da interpelação do LOCADOR, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.245/1991.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000035

CLÁUSULA 4ª - DA FINALIDADE.

O LOCATÁRIO utilizará o imóvel para funcionamento da Agência do Trabalhador, e caso for necessária a mudança da cor do imóvel, fica autorizado desde que ao final do contrato o LOCATÁRIO reverta à pintura original.

CLÁUSULA 5ª - DA TRADIÇÃO.

Será o LOCATÁRIO imitado na posse do objeto deste contrato no momento da assinatura deste instrumento particular de locação de imóvel urbano, tendo em vista a ocupação anterior do imóvel.

CLÁUSULA 6ª - CLÁUSULA DE VIGÊNCIA.

Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato até o seu término, respondendo solidariamente o LOCADOR.

CLÁUSULA 7ª - DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel por conta da LOCATÁRIO serão ressarcidas pelo LOCADOR, sempre que comprovada a sua necessidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, gerando, para o LOCATÁRIO, o direito de retenção, sendo que as reformas necessárias para o funcionamento da Agência do Trabalhador será suportada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 8ª - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica vedada a sublocação do imóvel.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA COMPENSATÓRIA.

Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula 3ª, ou decidindo o LOCADOR denunciar o presente contrato, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.245/1991, antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula 3ª, pagará o desistente uma multa contratual correspondente ao valor de 01 (um) mês de aluguel.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

I - O LOCATÁRIO poderá usar o imóvel de forma diversa do acordado na cláusula 4ª, desde que vinculada a seus fins institucionais legalmente estabelecidos.

II - Ocorrerão por conta exclusiva do LOCATÁRIO:

a) Despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto.

III - Obriga-se o LOCATÁRIO a remeter ao LOCADOR, ou seu representante legal, dentro de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida no imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades pelas exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000036

I - O LOCADOR é obrigado a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso.

II - O LOCADOR deverá garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

III - Obriga-se o LOCADOR a pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

CLÁUSULA 12ª - DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA.

Deixando qualquer das partes de cumprir com as cláusulas acima convencionadas, poderá a parte prejudicada rescindir de pleno direito este instrumento particular de locação de imóvel urbano, independentemente de qualquer notificação, aviso ou interpelação, cabendo indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO.

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Marialva - Paraná, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2019.

Imobiliária Notre Dame Ltda
Locador

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Locatário

Testemunhas:

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



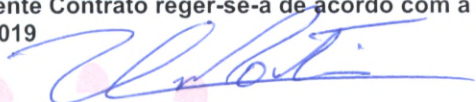
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000037

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 285/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2019
LOCATÁRIO.....: Prefeitura Municipal de Marialva (CNPJ nº
76.282.680/0001-45)
LOCADOR.....: Imobiliária Notre Dame Ltda (17.115.435/0001-84).
OBJETO: Locação de imóvel comercial para a agência do
Trabalhador de Marialva, localizado na Rua Presidente
Nereu Ramos nº 1161, sala 2, com área de 672 m².
VALOR: R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais.
VIGÊNCIA.....: 12 (doze) meses.
LEGISLAÇÃO.....: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 25/09/2019


VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL





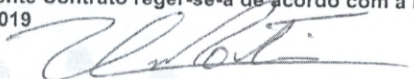
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000038

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 285/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2019
LOCATÁRIO.....: Prefeitura Municipal de Marialva (CNPJ nº 76.282.680/0001-45)
LOCADOR.....: Imobiliária Notre Dame Ltda (17.115.435/0001-84).
OBJETO.....: Locação de imóvel comercial para a agência do Trabalhador de Marialva, localizado na Rua Presidente Nereu Ramos nº 1161, sala 2, com área de 672 m².
VALOR.....: R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais.
VIGÊNCIA.....: 12 (doze) meses.
LEGISLAÇÃO.....: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA.....: 25/09/2019


VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45